



**LEI Nº 2279/2007  
DE 13 DE JULHO DE 2007**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convenio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, para a execução das obras e serviços de melhoramento e recuperação da pavimentação asfáltica da Estrada Vicinal José Waldemar Mazzer.

**Art. 2º** - Fica o Poder Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas na cláusula “Das obrigações do município”, no instrumento de convênio.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes do disposto no artigo anterior correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 13 de julho de 2007

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**NERY URIAS PROENÇA**  
Secret de Negócios Jurídicos e Tributários.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura  
Municipal de Pilar do Sul,

**Edna A. dos Santos Leite**  
Chefe de Negócios Jurídicos



**CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER, OBJETIVANDO O MELHORAMENTO E RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA VICINAL JOSÉ WALDEMAR MAZZER, EM UMA EXTENSÃO DE 19.000 METROS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à rua Tenente Almeida, n.º 265 - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal Sr(a). \_\_\_\_\_ RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF. sob n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) à \_\_\_\_\_, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA** devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_, e o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, Superintendente do DER/SP, portador do RG n.º \_\_\_\_\_, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto n.º 26.673, de 28 de janeiro de 1987, devidamente autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto 44.806 de 30 de março de 2000, neste ato denominado simplesmente **DER**, têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente Convênio, com as seguintes condições:

**Cláusula 1ª - DO OBJETO:**

O presente Convênio tem por objeto a execução das obras e serviços de melhoramento e recuperação da pavimentação asfáltica da Estrada Vicinal José Waldemar Mazzer, com a extensão 19.000 metros, conforme Plano de Trabalho.

**Cláusula 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DO DER:**

I – executar as obras e serviços objeto deste Convênio, por meio de licitações;

II – acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços;

III – implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste Convênio e necessárias durante a execução das obras e serviços;

IV- entregar à **PREFEITURA**, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos.

**Cláusula 3ª- DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:**

I- liberar, mediante solicitação do **DER**, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;

II- declarar de utilidade pública as área necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

III- promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;

IV- restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteiças necessárias;

V- elaborar às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações/licenças para o empreendimento, inclusive para as áreas de empréstimo e/ou bota foras;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

VI- liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços;

VII- complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões;

VIII- construir passagens de gado, definidas em projeto;

IX- executar os serviços de plantio de grama nos taludes de corte e aterro;

X- garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do **DER**, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;

XI- receber do **DER**, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos, passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o **DER**.

**Parágrafo único** - Na eventualidade do não recebimento pela **PREFEITURA** das obras e serviços imediatamente após o término dos mesmos, o **DER** formalizará a referida entrega através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mediante autorização do Superintendente.

#### **Cláusula 4ª – DO VALOR:**

O valor do presente convênio é de R\$ \_\_\_\_\_, cabendo ao **DER** recursos da ordem de R\$ \_\_\_\_\_.

#### **Cláusula 5ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

I – O **DER** no exercício de 2007, aplicará recursos financeiros no valor de R\$ \_\_\_\_\_, classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.1114.0000 – Rodovias Vicinais e Terminais Rodoviários, na natureza de despesas 44 90 51;

II – Para os próximos exercícios, durante a vigência deste convênio, o **DER** arcará, em seu orçamento, com recursos financeiros necessários à execução deste ajuste.

#### **Cláusula 6ª – DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO:**

Este convênio poderá ser alterado pelos participes, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução no cronograma das obras e serviços, desde que não ocasionem modificações do objeto.

#### **Cláusula 7ª – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO:**

O prazo de vigência deste convênio é de \_\_\_\_ meses, contando da data de sua assinatura, projetando seu término para \_\_/\_\_/\_\_, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 DE 29/04/99.

#### **CLÁUSULA 8ª – DOS REPRESENTANTES DOS PARTICIPES:**

Ficam designados os representantes técnicos dos participes envolvidos para coordenar e fiscalizar os trabalhos objeto deste Convênio:

I – Pelo **DER**, o Engº \_\_\_\_\_ prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor da Regional;

II – Pela **PREFEITURA**, o Engº \_\_\_\_\_, inscrito no CREA sob nº \_\_\_\_\_

**Parágrafo único** – Os participes poderão substituir seus representantes técnicos, desde que comuniquem previamente ao outro conveniente.

#### **CLÁUSULA 9ª – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

I – os partícipes poderão rescindir o presente Convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, ou infração a dispositivos legais;

II – este convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos partícipes, por desinteresse, com antecedência mínima de 60 dias;

III – os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este Convênio.

## **CLÁUSULA 10ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

I - após a conclusão das obras e serviços e entrega à **PREFEITURA**, mediante ofício, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, inciso V, e da CLÁUSULA TERCEIRA, inciso X e parágrafo único, fica o **DER** isento, qualquer responsabilidade decorrente de danos causados a à terceiros e à propriedade alheia, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do contratado;

II – Se a Prefeitura deixar de cumprir com sua parte no ajuste, será considerado inadimplente, e conseqüentemente estará impedido de participar de novos Convênios, até o cumprimento das obrigações assumidas.

## **Cláusula 11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:**

I - o presente Convênio é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e pela Lei Estadual nº 6.554 de 22 de novembro de 1989, no que couber;

II – para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **Cláusula 12 – DO ENCERRAMENTO:**

Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas e comprovadas, independente de celebração de termo.

## **Cláusula 13 – DO LOCAL**

Lavrado em via única, na Diretoria de Planejamento do **DER**, situado na Avenida do Estado, nº 777, que lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Pilar do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**  
**Prefeito**

**DEP. DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER**  
**Superintendente**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG nº  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
RG nº  
CPF nº